

**Solucionando o dilema de Jørgensen
com base na distinção entre imperativismo e prescritivismo**

**Solving Jørgensen's Dilemma
based upon the distinction between imperativism and prescriptivism**

Resumo: O dilema de Jørgensen tem atormentado os imperativistas até aos nossos dias. Resumidamente, se há uma Lógica das Normas, então esta tem por elementos proposições (as proposições normativas) e, simultaneamente, tem por elementos imperativos, que não possuem conteúdo proposicional. Neste ensaio, defender-se-á que o imperativismo é totalmente compatível com a concebilidade de uma Lógica Deontica de proposições, pelo que não é necessário afastá-lo para manter a referida concebilidade (ainda que haja outras razões para rejeitar o imperativismo). Todas as posições que aceitam a incompatibilidade suscitada pelo dilema de Jørgensen incorrem num erro, o de confundir imperativismo e prescritivismo.

Abstract: Jørgensen's dilemma has plagued imperativists to this day. Briefly, if there is a Logic of Norms, then propositions participate in it (normative propositions) and, simultaneously, imperatives participate in it, which do not have propositional content. In this essay, I will argue that imperativism is fully compatible with the conceivability of a Deontic Logic of propositions, so it is not necessary to push it aside to maintain that conceivability (although there are other reasons for rejecting imperativism). All positions that accept the incompatibility raised by Jørgensen's dilemma incur an error, that of confusing imperativism and prescriptivism.

Palavras-chave: dilema de Jørgensen; Lógica Deontica; conteúdo proposicional; imperativismo; prescritivismo

Keywords: Jørgensen's dilemma; Deontic Logic; propositional content; imperativism; prescriptivism

1. Um problema filosófico

Jørgen Jørgensen, em *Imperatives and Logic* (1938), avançou com um *puzzle* que viria a ser conhecido, graças à cunhagem de Alf Ross (1941, pp. 53 ss.), por ‘dilema de Jørgensen’. Nas palavras de Jørgensen:

“We have the following puzzle: according to a generally accepted definition of logical inference only sentences which are capable of being true or false can function as premises or conclusions in an inference; nevertheless it seems evident that a conclusion in the imperative mood may be drawn from two premises one of which or both of which are in the imperative mood. How is this puzzle to be dealt with?” (Jørgensen, 1938, p. 288-296)

Ross descreve assim o problema:

“Dicho brevemente, el dilema consiste en esto: por el modo como tradicionalmente se entiende el concepto 'inferencia lógica', parece que no tiene sentido hablar de 'inferencia deóntica'; pero, por otra parte, parece obvio que tales inferencias tienen lugar” (Ross, 1968, p. 131)

Apesar de ser conhecido por ‘dilema’, estamos perante um paradoxo. Num dilema, duas proposições pertencem a uma disjunção inclusiva (uma delas tem de ser verdadeira) mas, isoladamente, cada uma delas é falsa. Não é isso que se passa: a situação é subsumível na noção de paradoxo, no qual duas proposições pertencem a uma disjunção exclusiva (uma delas tem de ser falsa) mas, isoladamente, cada uma delas é verdadeira. É expectável que sejam incompatíveis mas os factos mostram que não o são.

Eu diria que, antes de mais, estar-se-á perante um problema filosófico, pois estão reunidos todos os “ingredientes” de um: há uma noção, a de ‘Lógica dos Imperativos’ (entendida o domínio das inferências que envolvem imperativos), que faz parte do nosso acervo de conceitos e que, não obstante haver sido adquirida pelos meios cognitivos legítimos, encerra no seu “interior” uma incompatibilidade (pelo menos, aparente). A incompatibilidade dá-se entre as duas propriedades ligadas intrinsecamente àquela noção e também elas integradas no nosso acervo de conceitos pelos meios cognitivos legítimos: a propriedade de ser “uma Lógica” (de constituir um caso particular de Lógica) e a propriedade de ser “imperativa” (de ser acerca de imperativos).

Mas até nem me quero focar no “dilema” de Jørgensen propriamente dito mas numa sua variante, que já pressupõe que as normas sejam (se reduzam) a imperativos. Aqui, o conceito problemático será o de ‘Lógica Deontica’ (entendida como Lógica das Normas, o domínio das inferências que envolvem normas). Para todos os efeitos, continuarei a referir-me a esta variante com a expressão ‘dilema de Jørgensen’.

Enquanto Lógica, a Lógica Deontica tem de ter por elementos, tanto na(s) premissa(s) como na conclusão, proposições, suscetíveis de verdade e falsidade, e, como tal, as frases envolvidas têm de ser frases declarativas. Porém, se reconduzirmos as normas a imperativos, então estarão envolvidas frases imperativas, sendo que estas não possuem conteúdo proposicional, suscetível de verdade e falsidade (‘Faz a cama!’, por exemplo, não pode ser verdadeiro nem falso; uma tal frase não tem referência).

Assim, para quem defenda que as normas são imperativos, e assumindo que é concebível a noção de ‘Lógica das Normas’, surge o seguinte problema: tem de haver proposições normativas mas não as há; ou, se se preferir, a linguagem normativa tem de estar no modo indicativo mas está no modo imperativo¹. É claro que estamos perante um afloramento de uma questão mais geral, a de saber se é possível uma Lógica dos Imperativos.

Hansen (2008), no seguimento de Makinson (1999), designou mesmo este problema de ‘o problema fundamental da Lógica Deontica’. Nas suas palavras:

“However, if norms are to be represented in deontic logic, there is then the question of how to do so without falling into the trap of Jørgensen’s Dilemma [110]: how can norms be a subject of logical reasoning if norms are neither true nor false and so cannot be part of any logical inference? This has been called the ‘fundamental problem’ of deontic logic:

“It is thus a central problem – we would say, a fundamental problem – of deontic logic to reconstruct it in accord with the philosophical position that norms are devoid of truth values. In other words: to explain how deontic logic is possible on a positivistic philosophy of norms.” (Makinson [141])”

¹ Para uma apresentação clássica do problema, ver o início da parte dedicada à Lógica Deontica na *Lógica das Normas* de Alf Ross.

Podemos converter o paradoxo numa contradição através da seguinte sucessão de afirmações (sempre assumindo que existe, no sentido de ser concebível, uma Lógica das Normas):

1. As proposições ‘a Lógica das Normas requer proposições normativas (susceptibilidade de verdade e falsidade)’ e ‘não há proposições normativas’ são incompatíveis (não podem ser ambas verdadeiras)
2. Se a proposição ‘a Lógica das Normas requer proposições normativas (susceptibilidade de verdade e falsidade)’ for verdadeira, então a proposição ‘não há proposições normativas’ não é verdadeira (é falsa)
3. A proposição ‘a Lógica das Normas requer proposições normativas (susceptibilidade de verdade e falsidade)’ é verdadeira
4. Logo, a proposição ‘não há proposições normativas’ não é verdadeira (é falsa)
5. Mas a proposição ‘não há proposições normativas’ é verdadeira

Existe uma contradição entre (4) e (5). Também podemos dizer que o conjunto de (1) a (5) é incoerente ou que, se (2) for verdadeira, então (3) e (5) não podem ser ambas verdadeiras. Ou, então:

1. As proposições ‘a Lógica das Normas requer proposições normativas (susceptibilidade de verdade e falsidade)’ e ‘não há proposições normativas’ são incompatíveis (não podem ser ambas verdadeiras)
- 2’. Se a proposição ‘não há proposições normativas’ é verdadeira, então a proposição ‘a Lógica das Normas requer proposições normativas (susceptibilidade de verdade e falsidade)’ não é verdadeira (é falsa)
- 3’. A proposição ‘não há proposições normativas’ é verdadeira
- 4’. Logo, a proposição ‘a Lógica das Normas requer proposições normativas (susceptibilidade de verdade e falsidade)’ não é verdadeira (é falsa)
- 5’. Mas a proposição ‘a Lógica das Normas requer proposições normativas (susceptibilidade de verdade e falsidade)’ é verdadeira

Novamente, existe uma contradição entre (4) e (5), o conjunto de (1) a (5) é incoerente e, se (2) for verdadeira, então (3) e (5) não podem ser ambas verdadeiras.

É verdade que a Lógica das Normas requer proposições normativas, o que impede que seja verdade que não há proposições normativas, e é verdade que não há proposições

normativas, o que impede que seja verdade que a Lógica das Normas requer proposições normativas.

2. Imperativos e proposições

Defendo que, mantendo tudo o que foi atrás, a incompatibilidade é real, não meramente aparente, pelo que a noção de ‘Lógica Deontica’ é irremediavelmente paradoxal. Porém, também defendo que esta não é paradoxal, pelo que algo tem de ser mudado no que foi dito atrás. A minha tese é a seguinte: as duas propriedades intrinsecamente ligadas ao conceito de ‘Lógica Deontica’ são compatíveis, mesmo identificando normas e imperativos, pois não é verdade que não haja proposições acerca de imperativos, ou seja, proposições normativas.

O imperativista (aquele que reduz as normas a imperativos) não tem de rejeitar que haja proposições normativas (verdade e falsidade no domínio normativo) pois não tem de rejeitar que haja proposições envolvendo imperativos. Bem pelo contrário: o imperativista tem de defender que há proposições normativas (no sentido de proposições acerca de imperativos). Assim, ainda que o imperativismo esteja errado, não será por essa razão que o paradoxo de Jørgensen será resolúvel (aliás, se o imperativismo estiver errado, nem há paradoxo de Jørgensen, logo à partida): ele será resolúvel operando a distinção entre *imperativismo* e *prescristivismo*.

A esta via, a que proponho, e que é uma via compatibilista (de rejeição da incompatibilidade entre as duas propriedades ligadas intrinsecamente ao conceito de ‘Lógica Deontica’), contrapõe-se a via incompatibilista, na qual se aceita a incompatibilidade e, de modo a “salvar” a noção de ‘Lógica Deontica’, se mudam os termos do problema.

O incompatibilismo tem algumas variantes. A primeira delas é o eliminativismo: “põe-se de lado” uma das propriedades ligadas intrinsecamente àquela noção, eliminando-a do nosso acervo de conceitos. Afinal, uma tal propriedade não foi realmente integrada, também ela, no nosso acervo de conceitos pelos meios cognitivos legítimos. Dificilmente alguém defenderá que, nessa posição, se encontra a propriedade associada ao ser “uma Lógica”: embora a noção de ‘Lógica’ possa, ela própria, ter os seus problemas (o seu problema filosófico, para ser mais exato), não existem razões para (nem estamos dispostos a) abdicar de falar em verdade e falsidade quando nos referimos aos elementos

da Lógica. Já a propriedade associada ao ser “normativa” constitui um alvo mais fácil: poder-se-á muito bem negar que as normas sejam imperativos, posição já aflorada atrás.

Aliás, encontramos, aqui, precisamente, um argumento (um *modus tollens*) contra o imperativismo: se as normas forem imperativos, então não poderá haver uma Lógica das Normas; como há uma Lógica das Normas, então as normas não são imperativos. Assim, a Lógica Deontica já pode operar com proposições, pois já serão concebíveis proposições normativas, algo que o imperativismo, supostamente, impediria.

Esta via é a defendida, entre outros, por Alf Ross. Em *Lógica das Normas*, a respeito do conceito de ‘norma’, Ross apresenta a sua refutação do imperativismo, referindo-se, especificamente, à tese defendida por Harald Ofstad em *Introdução à Filosofia Moral (Innföring i Moralfilosofi, no original)*. Como relata Alf Ross, Ofstad defende que: “(...) todos los directivos son normas, mientras que la clase de las normas incluye además cualquier conducta no lingüística cuyo propósito sea influir la conducta de otros”, propondo como definição de norma: ‘*X* presenta una norma a *Y* (o la conducta de *X* es normativa com respecto a *Y*) =_{def.} *X* intenta con más o menos fuerza dictar o guiar la conducta de *Y*’” (Ross, 1968, p. 79).

Ross argui que, para um imperativista (e alguns auto-designados imperativistas concordarão), inferências como a seguinte constituem o objeto da Lógica Deontica, isto é, da Lógica dos Imperativos:

Leva todas as caixas à estação!

Esta é uma das caixas

∴ Leva esta caixa à estação!

Porém, diz, e com razão, que não há, aqui, qualquer inferência, válida ou não, porque não há proposições envolvidas na primeira “premissa” e na “conclusão”. No máximo, e isto é insuficiente, dá-se o caso de, no significado de ‘todas as caixas’, estar incluída a referência à caixa específica da segunda “premissa”. Isso até poderá dar a aparência de que mandar levar todas as caixas à estação implica mandar levar essa caixa específica à estação mas não faz com que haja verdadeiramente uma implicação. Logo, e porque há verdadeiras inferências que constituem o objeto da Lógica Deontica, o imperativismo tem de ser abandonado.

Contra Ross, dir-se-á, antes de mais, que se trata de uma má abordagem ao paradoxo de Jørgensen: como disse atrás, se o imperativismo estiver errado, nem sequer há paradoxo

algum para resolver. Tem de haver alguma aparência de incompatibilidade, que não existe quando se afasta a possibilidade de não haver verdade e falsidade no domínio normativo dada a identidade entre normas e imperativos. Aliás, no fundo, o paradoxo de Jørgensen constitui um problema acerca da concebilidade de uma Lógica dos Imperativos, e este fica por solucionar quando se nega que as normas são imperativos.

Depois, não será por força de uma tal identidade que haverá alguma incompatibilidade, como também já referi, pois não só o imperativismo não está comprometido com a negação da “existência” de proposições normativas como, pelo contrário, está comprometido com a sua afirmação. Consequentemente, o argumento de Ross contra o imperativismo “cai por terra”: se as normas forem imperativos, ainda assim poderá haver uma Lógica das Normas (ou, se se preferir, havendo uma Lógica das Normas, as normas podem perfeitamente ser imperativos).

Por que razão está o imperativismo comprometido com a afirmação da “existência” de proposições normativas? De que maneira pode haver verdadeiras inferências contendo imperativos? Veja-se que Ross denuncia (no seu entender) o facto de os imperativos não passarem de fenómenos linguísticos, sendo esta a razão, em termos de “natureza das coisas”, para as normas não serem imperativos:

“Podemos concluir provisionalmente que el concepto 'norma' no puede ser identificado con el concepto 'directivo'. Esto acontece, en resumen, porque un directivo es un fenómeno *lingüístico* (de la categoría que sea – semántico, gramatical o pragmático) (...)” (Ross, 1968, p. 80)

Há, aí, uma confusão entre dois modos de “olhar” para os imperativos: i) enquanto frases (as frases imperativas) e, como tal, enquanto meros objetos linguísticos; ii) enquanto “coisas do mundo” (o mandamento de alguém), porquanto a linguagem também faz parte da realidade. E é esta confusão que leva Ross à rejeição do imperativismo (portanto, pela via errada). É o modelo *prescritivista* que vê os imperativos como meros objetos linguísticos, não o imperativismo. E, porque os vê como meros objetos linguísticos, não tem sentido, num tal modelo, afirmar que as normas se reduzem a eles enquanto “coisas do mundo”, que é a pretensão do imperativismo: de acordo com o modelo imperativista, os imperativos são vistos como “coisas do mundo” e as normas reduzem-se a tais “coisas”; a linguagem também pertence ao mundo e acerca dela também há proposições verdadeiras e falsas.

Vejamos, melhor, a distinção entre o imperativismo e o prescritivismo.

3. Imperativismo vs prescritivismo

Uma frase normativa é uma frase com a forma gramatical de superfície ‘É obrigatório (proibido) p ’. Uma frase é uma frase normativa quando, genuína ou apenas aparentemente, possui conteúdo proposicional ou, se se preferir, expressa um estado mental que visa referir uma norma. Quando uma frase normativa expressa genuinamente um estado mental que visa referir uma norma, ela própria partilha essa referência, sendo uma frase declarativa. Quando apenas aparentemente o faz, ela não passa, afinal, de uma frase interjetiva ou imperativa camuflada. Ora, para o imperativismo, as frases normativas expressam genuinamente estados mentais que visam referir normas e, conseqüentemente, partilham essa referência. Possuem conteúdo proposicional e podem ser substituídas pelo seu significado: ‘É obrigatório p ’ significa ‘Alguém mandou outra pessoa fazer p ’. Já para o prescritivismo, as frases normativas apenas aparentemente expressam estados mentais que visam referir normas, não passando de frases imperativas camufladas². Não possuem conteúdo proposicional, dizendo o mesmo que ‘Faz p !’.

O imperativista efetua a distinção entre imperativo, que é a norma – por exemplo, ‘Faz a cama’ –, e frase normativa, que será uma frase declarativa acerca de um imperativo – ‘O João mandou (disse para) o filho fazer a cama’. No primeiro caso, a frase ‘Faz a cama’ é usada; no segundo caso, é referida. O imperativo em si não visa referir coisa alguma do mundo: a frase ‘Faz a cama!’ não pode ser acerca de um facto (não está em questão algo suscetível de verdade e falsidade). Já a frase declarativa acerca desse imperativo pode ser acerca de um facto: é concebível a proposição ‘o João mandou o filho fazer a cama’, algo que pode ser verdadeiro e falso.

Portanto, para os imperativistas, as frases normativas *não são frases imperativas* mas frases declarativas acerca de imperativos: as normas são imperativos e, por isso, as frases acerca de normas são frases acerca de imperativos. Para o prescritivismo, as frases

² Que não passam de frases interjetivas camufladas, isso é o defendido pelo emotivismo. É de notar que o “dilema” de Jørgensen pode ser adaptado, suscitado pela não-distinção entre sentimentalismo (as normas são emoções ou sentimentos e as frases normativas são frases declarativas acerca desses estados mentais) e emotivismo (não “existem” normas e as frases normativas são frases interjetivas, sem conteúdo proposicional).

normativas apenas aparentemente são declarativas pois *são frases imperativas “camufladas”*.

Dado o que disse, o imperativismo caracteriza-se, então, pela defesa de duas teses:

- i) o Lucas deve fazer a cama = ‘Lucas, faz a cama!’ (as normas são imperativos)
- ii) ‘O Lucas deve fazer a cama’ \neq ‘Lucas, faz a cama!’ (as frases normativas não são frases imperativas)

Portanto, tudo começa com a emissão de uma frase imperativa, que pode ser reportada por uma frase declarativa. Como esse imperativo é uma norma (há identidade), a reportagem do imperativo é, afinal, a reportagem de uma norma, como quem diz, é uma frase declarativa normativa.

Já o prescritivismo caracteriza-se pela defesa de duas teses:

- i) o Lucas deve a cama \neq ‘Lucas, faz a cama!’ (as normas não são imperativos)
- ii) ‘O Lucas deve fazer a cama’ = ‘Lucas, faz a cama!’ (as frases normativas são frases imperativas).

Tudo começa com a emissão de uma frase normativa, que até pode ser reportada. Como a frase normativa é, afinal, uma frase imperativa camuflada (não há, aí, norma), a reportagem da mesma é uma frase declarativa não-normativa.

Para o imperativismo, há factos normativos, que são factos imperativos, isto é, frases imperativas, sendo tais factos reportáveis por intermédio de frases normativas, que são frases declarativas. Nisto se distingue do prescritivismo, tese de acordo com a qual não há factos normativos, embora haja factos imperativos, sendo estes últimos as frases normativas. Num *slogan*, dir-se-á que os imperativos são normas para o imperativismo e são meras frases normativas para o prescritivismo³.

Recordemos o tipo de inferências que Ross diz constituem o objeto da Lógica Deôntica:

³ De acordo com o modelo imperativista, as frases normativas expressam genuinamente estados mentais que visam referir normas (juízos normativos), isto é, que visam referir imperativos (juízos acerca de imperativos), pelo que não podem ser frases imperativas. De acordo com o modelo prescritivista, as frases normativas apenas aparentemente expressam estados mentais que visam referir normas (juízos normativos), não passando, afinal, de frases imperativas (não existem mesmo normas, só frases normativas).

Leva todas as caixas à estação!

Esta é uma das caixas

∴ Leva esta caixa à estação!

Não pode ser a “inferências” como esta que se referem os imperativistas; nela, está plasmada a visão prescritivista, assumindo que um prescritivista continuará a aceitar a “existência” (concebibilidade) de uma Lógica das Normas (que será, em rigor, uma estrita Lógica dos Imperativos). Para um imperativista, a Lógica Deontica pode perfeitamente operar com proposições, as proposições normativas, tal como as normas podem perfeitamente ser objeto da Lógica. As inferências com normas contêm proposições relativas a imperativos e não os próprios imperativos. Por exemplo:

O João mandou o Lucas levar todas as caixas à estação

Esta é uma das caixas

∴ O João mandou o Lucas levar esta caixa à estação

Ross julgou estar a referir-se ao imperativismo quando se estava a referir ao prescritivismo. Efetivamente, o prescritivismo mina qualquer hipótese de uma Lógica Deontica de proposições⁴. Aliás, só num sentido figurativo poderá o prescritivista continuar a aceitar a “existência” (concebibilidade) de uma Lógica das Normas, pois, para o prescritivismo, não existem normas, só frases normativas. O prescritivista pode aceitar, sim, a concebibilidade de uma estrita Lógica de imperativos, que lide com imperativos e não com proposições acerca de imperativos. Por outro lado, o prescritivista pode simplesmente negar que haja uma estrita Lógica de imperativos, aceitando que a Lógica

⁴ Só frases declarativas podem participar em inferências, as frases imperativas não. Mas sempre se pode dizer que a validade lógica não se dá entre entes linguísticos, visto não constituir uma relação linguística: não participam frases, qualquer que seja a sua função. Têm de participar proposições. A ser assim, dir-se-á, então, que só as frases declarativas podem ser usadas na expressão linguística de uma inferência, pois só estas possuem conteúdo proposicional: a ideia é a mesma. Ora, para o prescritivismo, as frases normativas são frases imperativas: como tal, as frases normativas não podem ser usadas na expressão linguística de uma inferência, pois não possuem conteúdo proposicional.

só opera com proposições. Como tal, nem num sentido figurativo haverá uma Lógica das Normas.

Até há um forte argumento contra o imperativismo: quando falamos em ‘norma’, já estamos a falar em ‘proposição normativa’ (e uma norma existente é uma proposição normativa verdadeira), e isto é incompatível com a redução das normas a frases imperativas. Aliás, por essa mesma razão, não tem sentido que as proposições normativas sejam acerca das normas, contrariamente ao defendido pelo imperativismo (visto que norma = imperativo e que só há proposições acerca de imperativos, não imperativos que sejam proposições)⁵. Por exemplo, a norma ‘o Lucas deve fazer a cama’ é, afinal, a

⁵ Os imperativistas defendem, precisamente, a distinção entre norma (que, tal como o imperativo, existe ou não existe, e não é verdadeira nem falsa) e proposição normativa (que é verdadeira ou falsa). Veja-se, por exemplo, o que diz Hansen a esse respeito:

“Though norms are neither true nor false, one may state that *according to the norms*, something ought to be (be done) or is permitted: the statements “John ought to leave the room”, “Mary is permitted to enter”, are then true or false descriptions of the normative situation. Such statements are sometimes called *normative statements*, as distinguished from norms” (Hansen, 2001, p. 206)

Em rigor, Hansen está a falar de proposições normativas e não de frases normativas (que as frases normativas não sejam as normas, isso não é preciso ser dito). Há uma determinada “situação normativa” e a proposição normativa descreve “corretamente ou não” essa situação. Também a título exemplificativo, veja-se o que Karl Larenz diz em *Metodologia da Ciência do Direito*:

“Outro é o caso, obviamente, se a proposição [norma] jurídica é repetida na fundamentação de uma sentença, num tratado ou numa lição. Aqui trata-se de um enunciado que quer dizer que essa proposição [norma] jurídica existe ou está em vigor. Como todo o enunciado, também este pode estar certo ou não, ser verdadeiro ou falso. A proposição [norma] jurídica enquanto tal não é verdadeira nem falsa, porque não expõe uma afirmação, mas uma ordenação” (Larenz, 1969, p. 218)

Mas Larenz também afirma que o comando não responde à pergunta ‘O que (ou como) é (a realidade; o que acontece)?’ mas à pergunta ‘O que deve ser (feito)?’. Hare diz o mesmo. Esta afirmação já é sintomática da confusão entre imperativismo e prescritivismo: aceitar que se pode responder a essa pergunta (numa frase declarativa que se refere a comandos) é típico do imperativismo e negar que a “resposta” esteja numa frase declarativa (está numa frase no modo

proposição normativa ‘o Lucas deve fazer a cama’ (reportável por uma frase com o mesmo conteúdo, uma frase normativa) e esta não é a proposição ‘o João emitiu o dever de o Lucas fazer a cama’. Ora, para o imperativismo, esta última proposição, entendida como ‘o João mandou o Lucas fazer a cama’, é que será uma proposição normativa (reportável por uma frase com o mesmo conteúdo, uma frase normativa). Portanto, o imperativismo está errado⁶.

imperativo) é típico do prescritivismo. Na perspectiva imperativista, a frase que tem um comando por referência responde à pergunta ‘O que deve ser (feito)?’ já respondendo à pergunta ‘O que (ou como) é?’: dizer, por exemplo, ‘*b* deve fazer *p*’ é o mesmo que dizer ‘*a* mandou *b* fazer *p*’. Se não se está a responder à pergunta ‘O que (ou como) é?’, então a frase em questão não tem um comando por referência, porque não tem referência alguma, e é ela própria um comando. Mas, neste caso, também não está a responder à pergunta ‘O que deve ser (feito)?’, pois simplesmente as frases imperativas não respondem a pergunta alguma. Esta é a perspectiva prescritivista.

⁶ Ou se continua a defender que há normas (proposições normativas) mas não se é imperativista, ou se defende que não há normas (não são concebíveis proposições normativas), na senda do prescritivismo.

Porém, o argumento habitualmente apresentado a favor da inconcebibilidade de proposições normativas também não é bom. De acordo com o mesmo, visto ser evidente (e até analiticamente evidente) a distinção entre norma (‘é obrigatório *p*’) e facto (‘é verdade que *p*’), segue-se que as normas não podem ser factos, isto é, proposições verdadeiras. Não é que haja proposições normativas e estas não possam ser verdadeiras: não pode é haver, desde logo, proposições normativas. Ficamos, apenas, com a palavra ‘norma’, que não tem referência. O argumento começa mal, pois acaba por negar precisamente aquilo de que partiu, a “existência” de normas. Não se iniciou o argumento afirmando a evidência da distinção entre *frases normativas* e factos (pois nem teria sentido fazer questão de referir uma tal distinção): afirmou-se a distinção entre *norma* e facto. Depois, essa distinção evidente dá-se entre a proposição contida na norma e a verdade da mesma: obviamente, ao dizer-se que é obrigatório que *p* seja verdade (e é isso que a norma “diz”), não se está a dizer que é verdade que *p* (nem quando se diz que é obrigatório que *p* seja falsidade se está a dizer que é falso que *p*). Mas nada se disse quanto à (possibilidade da) verdade de ‘é obrigatório que *p* seja verdade’: a não-facticidade do conteúdo normativo (perspetiva interna, âmbito curto da frase normativa) não significa a não-facticidade da própria norma (perspetiva externa, âmbito longo da frase normativa). Por isso é evidente que ser obrigatório *p* não é o mesmo que ser verdade que *p* mas não é evidente que ser obrigatório *p* é inconcebível enquanto proposição e que, como tal, não possa ser verdade. De qualquer modo, a

Agora, não se pode é afastar a tese imperativista acusando-a de ser não-cognitivista/eliminativista e, com isso, impedir uma verdadeira Lógica Deontica (a de proposições), sendo esta perfeitamente concebível⁷. A acusação é injusta e o afastamento, consequentemente, improcedente.

O argumento de Ross servirá, sim, contra o prescritivismo: “existindo” uma Lógica das Normas e sendo esta incompatível com a “inexistência” de proposições normativas, como

verdade/falsidade até é “referida” no conteúdo normativo: surge como hipótese, não sendo afirmada categoricamente; mas surge no conteúdo da norma.

Esta objeção é aplicável ao prescritivismo, claro, que se apoia na distinção (proposta por Hare em *The Language of Morals*) entre descrição de factos e prescrição de normas. Concordo que, quando se diz que p é obrigatório ou devido, p não está a ser descrito mas, sim, prescrito, no sentido de que ‘ p ’ não surge em ‘é obrigatório p ’ como um facto (uma verdade) mas como uma exigência; não se determina o que é mas o que deve ser. Mas daí não se retira que a própria obrigação (do dever) de p não constitua um facto, o facto de p ser obrigatório, podendo ser descrita. Quando se refere a obrigação (o dever) de p , não se está a dizer que uma tal obrigação deve ser mas, sim, que é assim que as coisas são. Portanto, a frase normativa pode muito bem ser declarativa.

Responder-se-á que, na obrigação de p , p está, precisamente, a ser prescrito. Portanto, por definição, a frase acerca da obrigação de p (a frase normativa) só pode ser prescritiva, isto é, imperativa. Mas esta inferência é inválida: é verdade que, na obrigação de p , p está a ser prescrito mas já não é verdade que a frase acerca da obrigação de p (a frase normativa) é prescritiva. O que há de errado aqui? Está a usar-se a palavra ‘prescrever’ de um modo ambíguo: num caso, surge como sinónimo de ‘exigido’, isto é, como uma repetição de ‘obrigação de p ’; no outro caso, surge como sinónimo de ‘frase imperativa’. Estamos perante uma exemplificação da falácia da ambiguidade. Que há algo de errado com o argumento é logo revelado na conclusão, pois aí afirma-se que a frase acerca da obrigação de p (a frase normativa), que só pode ser uma frase declarativa, é prescritiva, isto é, é uma frase imperativa.

⁷ Estou a associar cognitivismo e não-eliminativismo, por um lado, e não-cognitivismo e eliminativismo, por outro, por as teses meta-éticas tradicionais assim o fazerem. Porém, em rigor, estamos perante dois âmbitos diferentes: há a discussão metafísica, em torno de saber se “existem” mesmo normas ou não, e há a discussão epistémica, em torno de saber se estamos ou não capacitados para as conhecer. A teoria do erro de Mackie, por exemplo, mostra como se pode ser eliminativista (no âmbito metafísico) e cognitivista (no âmbito epistémico). Pela mesma ordem de ideias, também se pode ser não-eliminativista e não-cognitivista (um realismo normativo anómalo: as normas serão como o númeno kantiano, que está lá mas é incognoscível).

defende o prescritivismo, então este último está errado. Mas não quererá isso dizer que Ross estava, em rigor, a falar do prescritivismo? Bem, aí nem valeria a pena falar de um problema (o paradoxo de Jørgensen): não se trata só de fugir à sua solução, como faz Ross; o problema nem sequer se levantaria. Porém, Ross levanta o problema e, como tal, admite a “existência” de proposições normativas. Ao sentir a necessidade de fugir à sua resolução, Ross revela que simplesmente confunde imperativismo e prescritivismo.

4. Paralelismo

Irei “saltar” outra via incompatibilista, o reducionismo, dado o seu exotismo – a propriedade de a Lógica (como a Lógica Deontica) ter por elementos proposições reduzir-se à propriedade de as normas serem imperativos –, e passar ao incompatibilismo em sentido estrito, o paralelismo. De acordo com esta posição teórica, convivem “duas Lógicas”, a Lógica das proposições, de carácter geral, e a Lógica dos imperativos, que é (ou inclui) a Lógica Deontica. Aceita-se a incompatibilidade em torno da noção de ‘Lógica Deontica’ e, não obstante não se eliminar uma das propriedades do nosso acervo de conceitos, ela é afastada enquanto propriedade associada à noção de ‘Lógica Deontica’. Portanto, terá sido adquirida pelos meios cognitivos legítimos mas foi incorretamente associada àquela noção.

Estou a pensar no projeto de uma Lógica Deontica de imperativos esboçada/desenvolvida em obras como *The Logic of Imperatives*, de Sosa (artigo no qual se defende que uma pura inferência imperativa é válida se e só se o imperativo-conclusão é obedecido no caso de o conjunto dos imperativos-premissas também o ser), *Practical Inferences*, de Hare (livro no qual se defende uma posição idêntica à de Sosa), e, mais recentemente, *Logic of Imperatives* e *Logic and Semantics for Imperatives*, de Nate Charlow (embora o autor aceite que os imperativos possam ser verdadeiros ou falsos; só não têm conteúdo proposicional), e *New Foundations for Imperative Logic: Pure Imperative Inference*, de Peter Vranas (artigo no qual se defende, novamente, uma posição idêntica à de Sosa).

A objeção a apor ao paralelismo não é diferente da apontada ao eliminativismo: estar-se-á a confundir imperativismo e prescritivismo. Novamente, começa-se por identificar normas com imperativos, o que é característico do imperativismo e implica aceitar a “existência” de normas, para, depois, se negar essa mesma “existência”, identificando, agora, frases normativas e frases imperativas (os elementos da tal Lógica Deontica dos

imperativos), o que é característico do prescritivismo. É esta confusão que leva ao aparente paradoxo de Jørgensen, que se afigura incontornável.

Recuperemos a sucessão de afirmações apresentada no início e vejamos como não existe qualquer problema.

A afirmação contida em (1) é evidentemente verdadeira a partir do momento em que aceitamos que “existe” uma Lógica das Normas: ou esta constitui um caso particular da Lógica e, portanto, requer como elementos proposições, ou não há proposições normativas e a Lógica das Normas não pode ter como elementos proposições (terão de ser imperativos).

A afirmação contida em (2) segue-se da anterior.

A contida em (3) pode facilmente ser aceite como verdadeira, pois nada, à partida, nos leva a desconfiar dessa verdade. É só a partir de problemas como o analisado que uma tal desconfiança poderá surgir (o paralelismo cede, precisamente, a essa desconfiança, que é, então, infundada), pelo que não a podemos ter em conta na própria formulação do problema.

A contida em (4) segue-se do conjunto formado pelas contidas em (2) e (3), ou seja, por *modus ponens* (é o tal argumento contra o prescritivismo).

Tudo se resume à afirmação contida em (5). Ora, se se chegou à mesma através da redução das normas a imperativos, chegou-se mal, dado que a derivação é inválida – e é inválida pelo que já se disse. Nada no imperativismo nos leva a concluir pela “inexistência” de proposições normativas, pelo contrário. Assim, não estando garantida a verdade de (5), e até correndo os pressupostos assumidos (imperativismo) no sentido da sua falsidade, não há razões para a juntar à sucessão de afirmações em questão, pelo que desaparece a contradição (aliás, haveria que juntar a afirmação de que há proposições normativas, dada a aceitação do imperativismo, o que resultaria numa tautologia).

A afirmação contida em (5) só poderia derivar da defesa do prescritivismo. Porém, este não foi assumido em lado algum, pelo que (5), repete-se, “veio do nada”. Haverá uma contradição, sim, se se aceitar que existe uma Lógica Deontica enquanto caso particular da Lógica e, simultaneamente, se defender o prescritivismo. Mas isto não é um problema: é um simples erro.

Algo semelhante se dirá relativamente à segunda sucessão de afirmações: a verdade de (1) e de (2') resulta diretamente de se aceitar a “existência” de uma Lógica das Normas. Já o *modus ponens* fica bloqueado, pois nada fora assumido no sentido da verdade de (3') – aliás, novamente, os pressupostos assumidos vão no sentido da sua falsidade de –, não

sendo permitido inferir a verdade de (4) e, conseqüentemente, permitindo-se a verdade de (5).

5. Uma solução já conhecida?

Ingemar Hedenius, em *Sobre o Direito e a Moral (Om Rätt Och Moral*, no original), mostra-se cético quanto à possibilidade de uma Lógica das Normas (dos Imperativos), pois pressupõe que existe uma genuína incompatibilidade entre ser-se imperativista e aceitar a existência de uma Lógica das Normas.

Para explicar a aparência da existência de uma Lógica das Normas, defende que a cada imperativo produzido corresponde uma frase declarativa que enuncia o facto de que foi emitido o imperativo. Por exemplo, relativamente ao imperativo ‘Leva todas as caixas para a estação!’, dirigido a *B*, existe a frase declarativa paralela ‘Ordenou-se a *B* que leve todas as caixas para a estação’.

Hedenius pretendeu mostrar que os supostos raciocínios normativos só se dão, verdadeiramente, com frases declarativas (frases com conteúdo proposicional), parecendo que se dão com imperativos dada a correspondência apresentada entre imperativos e frases declarativas. As inferências em questão não são, verdadeiramente, normativas.

Esta posição está próxima daquilo que um imperativista deveria defender. Porém, há algumas diferenças fulcrais. Quanto ao que há de semelhante, Hedenius também faz a distinção entre imperativo/norma e proposição acerca de um imperativo/uma norma, sendo o primeiro insuscetível e a segunda suscetível de verdade e falsidade. Porém, não considerou que estas últimas fossem proposições normativas, o conteúdo proposicional de frases normativas. Hedenius considerou que as frases normativas são frases imperativas, pelo que não possuem qualquer conteúdo proposicional.

Assim, a dita Lógica Deontica não é verdadeiramente deontica. Hedenius acaba por defender a posição mais radical de todas: há que eliminar do nosso acervo de conceitos a própria noção de ‘Lógica Deontica’ – ela é irremediavelmente paradoxal. Não solucionou o problema em apreço negando o seu protagonista principal⁸.

⁸ É, ainda, uma posição incompatibilista. Porém, diferentemente das outras, não tem qualquer pejo em abandonar a própria noção de ‘Lógica Deontica’, que as outras ainda tentam “salvar”, embora com custos. Note-se que há, ainda, outra hipótese, que é a de aceitar todos os termos do

Mas, dir-se-á: basta interpretar as palavras do autor no sentido de considerar que as proposições da Lógica Deôntica são, afinal, normativas, e que o autor está a defender o imperativismo mesmo sem se aperceber. Porém, a opção de Hedenius por não designar de normativas as proposições acerca das normas não é casual: fá-lo por considerar que, reduzindo as normas a imperativos (imperativismo), terá de reduzir as frases normativas a frases imperativas (prescritivismo). A sua opção é sintomática, mais uma vez, da não-distinção entre imperativismo e prescritivismo⁹.

Hedenius foi, efetivamente, mais longe do que os outros e foi consequente na defesa do (na parte em que defende o) imperativismo, pois admite a “existência” de proposições acerca de normas e, como tal, de uma Lógica acerca das normas. Isso é suficiente para completar a visão imperativista. Porém, não deixou de pensar, também, em termos prescritivistas: aqui, já não foi consequente, pois teria de negar a “existência” de normas e, conseqüentemente, toda a discussão em torno do “dilema” de Jørgensen. Mas sempre desistiu da concebibilidade de uma Lógica das Normas; e isso também não é casual.

A inconsistência presente na sequência de afirmações contidas de (1) a (5) é, afinal, a inconsistência que resulta de se defender, como Hedenius, teses incompatíveis. Não há uma contradição incita no “dilema” de Jørgensen, só na defesa conjunta de imperativismo e prescritivismo. Por isso, não posso dizer que Hedenius tenha resolvido o problema filosófico em questão, pois tal passa por efetuar a distinção entre aquelas teses: o autor

problema, considerar a incompatibilidade insolúvel mas, ainda assim, manter a noção problemática (convivendo com o paradoxo).

⁹ A não-distinção entre imperativismo e prescritivismo (ou a defesa de que as normas se reduzem a imperativos – imperativismo – e que as frases normativas se reduzem a frases imperativas – prescritivismo) pode ser expressa por intermédio da seguinte proposição condicional: se as normas se reduzem a imperativos, então as frases normativas reduzem-se a frases imperativas.

Ora, desde logo, resulta, de tal condicional, algo que não tem sentido: uma identidade entre norma (real) e frase normativa, misturando-se o plano da realidade com o plano da linguagem. Segundo, não só não há uma implicação como até há uma incompatibilidade: se as normas se reduzem a imperativos, então “existem” normas e as frases normativas são acerca delas, como quem diz, acerca de imperativos, pelo que não podem ser elas mesmas frases imperativas. Terceiro, se as frases normativas se reduzem a frases imperativas, então não são acerca de normas (não são acerca de coisa alguma), pelo que não “existem” normas.

A redução das normas a imperativos apenas significa que as frases normativas são frases acerca de imperativos, não que as frases normativas são frases imperativas.

não considerara que o paradoxo de Jørgensen é apenas aparente e que a solução se encontra na distinção entre imperativismo e prescritivismo.

A perspectiva assumida por Alchourrón e Bulygin em *The Expressive Conception of Norms* (1981) acaba por ser idêntica à de Hadenius: não há, verdadeiramente, uma Lógica das Normas. Quando muito, há uma Lógica das proposições acerca das normas: “for the expressive conception there can be no logic of norms, because there are no logical relations among norms. Deontic logic can only assume the form of a logic of normative propositions” (idem, pp. 98-99).

Alchourrón e Bulygin assumem, como ponto de partida, a seguinte posição: “for the expressive conception, (...) norms are the result of the *prescriptive use* of language” (Alchourrón, Bulygin, 1981, p. 96). As normas só existem na linguagem, nomeadamente, em frases imperativas. Alchourrón e Bulygin estão convictos de que as normas resultam do uso prescritivo da linguagem.

Nesta perspectiva, que é a dos imperativos enquanto objetos linguísticos (as frases imperativas), Alchourrón e Bulygin estão a aderir ao prescritivismo: as “normas”, inferir-se-á, porque são apenas ditas, não existem mesmo, constituindo meras frases normativas, e não passando, então, de frases imperativas. Como tal, as “normas” não podem entrar em inferências porque são meras frases normativas e estas frases imperativas, sem conteúdo proposicional.

Alchourrón e Bulygin estão a contrapor a sua conceção de norma àquela que chamam de ‘*hyletic conception*’, de acordo com a qual as normas são entes independentes da linguagem, tendo a sua própria realidade. Como dizem:

“For the *hyletic conception* norms are proposition-like entities, i.e. meanings of certain expressions, called normative sentences (...).

In this conception, norms are not language-dependent; they can only be expressed by linguistic means, but their existence is independent of any linguistic expression. There are norms that have not yet been formulated in any language and that perhaps will never be formulated. A norm is, in this view, an abstract, purely conceptual entity.

(...) So in a norm, say ‘*Op*’, we find two components: a descriptive proposition *p* and a normative operator *O*, both of them belonging to the conceptual import of the norm. In this sense the normative operators are similar to the modal alethic operators and a norm is a proposition in much the same sense in which a modal proposition like *Np* is said to be a proposition” (idem p. 96)

Porém, depois, reduzem as normas (que dão por “existentes”) a comandos e admitem a “existência” de proposições normativas, distintas das normas, o que é característico do imperativismo:

“For the expressive conception, norms are essentially *commands*, but they must be carefully distinguished from propositions stating that there is a norm to such and such effect or that p is obligatory or prohibited, which are normative propositions. Normative propositions are related to the norms in the following way: if p has been commanded, then the proposition that p is obligatory is true. If $\sim p$ (the omission or forbearance of p) has been commanded, then it is true that p is prohibited or – what is the same – that $\sim p$ is obligatory” (*idem*, p. 97)

Novamente, Alchourrón e Bulygin foram consequentes no seu imperativismo (até designaram as proposições acerca das normas de ‘proposições normativas’) mas, não obstante, não deixaram de pensar em termos prescritivistas: não deixaram de pensar que, se as normas se reduzem a imperativos, então as frases normativas reduzem-se a frases imperativas, o que é errado. Esta incongruência na posição de Alchourrón e Bulygin levou-os, tal como em Hedenius, a rejeitar uma Lógica das Normas (Lógica Normativa) e, simultaneamente, a aceitar uma Lógica das proposições acerca das normas.

Note-se que não se está a rejeitar a concebibilidade de uma Lógica Deontica só por haver proposições acerca de normas e não normas que sejam proposições. Isso, como foi dito, poder-nos-á levar a dizer que a Lógica Deontica só o é impropriamente. Aqui, a ideia é a de que os imperativos, aos quais se reduzem as normas, vistos enquanto “coisas do mundo”, constituem objetos monádicos, indivíduos, e não objetos relacionais, proposições. Os imperativos e, com eles, as normas não poderão ser elemento de uma Lógica de proposições simplesmente por não serem proposições. Mas sempre poderá haver uma Lógica das proposições que integrem esses conceitos e, neste sentido (porventura impróprio, como se disse), há uma Lógica Deontica. A rejeição de Hedenius e de Alchourrón e Bulygin ancora-se, não nisso, mas no entendimento de que as normas resultam do uso prescritivo da linguagem¹⁰.

¹⁰ Em rigor, Alchourrón e Bulygin até foram longe de mais: nem sequer as frases declarativas terão conteúdo proposicional. Como lembram, o mesmo conteúdo pode encontrar-se em frases de diferentes tipos, consoante a função linguística que estiver a ser exercida. Por exemplo, o

Aliás, indo por aqui, o mais certo será negar que as normas sejam imperativos, porque, como se disse atrás, as normas são proposições e os imperativos não. Relembrando o argumento apresentado contra o imperativismo. Para o imperativismo, norma = imperativo; portanto, o significado de ‘É obrigatório p ’ é ‘Alguém mandou outra pessoa fazer p ’. Ora, esta última frase é uma frase acerca de um imperativo, isto é, uma frase que contém uma palavra que se refere a um imperativo; poder-se-á dizer que o seu conteúdo proposicional contém o conceito ‘imperativo’, sem se esgotar neste. Ainda de acordo com o imperativismo, seria de esperar que o mesmo se passasse com ‘É obrigatório p ’, na sua relação com o conceito ‘norma’. Porém, o conteúdo proposicional dessa frase esgota-se mesmo no conceito ‘norma’ (é obrigatório p = norma). É que a frase que faz o mesmo que a frase ‘Alguém mandou outra pessoa fazer p ’, isto é, que seja acerca de uma norma (que contenha uma palavra que se referia a uma norma) é outra, a frase ‘Foi emitida a obrigação de p ’ (e, ainda assim, sem necessariamente se referir a pessoas, quer emissoras, quer receptoras)¹¹.

Mas, como foi dito, e isso era o cerne deste ensaio, o imperativismo é totalmente compatível com a concebibilidade de uma Lógica Deontica, pelo que não é necessário afastá-lo para manter a referida concebibilidade.

“conteúdo” ‘fazer a cama’ pode ser o conteúdo de uma frase declarativa – ‘O Lucas faz a cama’ –, de uma frase interrogativa – ‘Lucas, fazes a cama?’ – ou de uma frase imperativa – ‘Lucas, faz a cama!’. Para os autores, em nenhum dos casos está expressa uma proposição; isso só acontece quando se reporta aqueles atos de fala, o que é estranho, dado que uma tal reportagem se dará por intermédio de um ato de fala. Não vejo razão alguma para negar que ‘o Lucas faz a cama’ seja uma proposição. Não era preciso ir tão longe para negar conteúdo proposicional às frases imperativas, que é evidente.

¹¹ Se o imperativismo estivesse certo, qualquer proposição normativa teria a forma geral ‘a norma n existe’, sendo verdadeira se a norma n existir e falsa se não existir. Porém, essa é uma proposição acerca da existência da norma n ; não é uma proposição normativa, pois que qualquer proposição normativa tem a forma geral ‘é obrigatório p ’. Os imperativos são objetos monádicos, indivíduos (que existem ou inexistem) e, no máximo, há proposições acerca deles; as normas são objetos relacionais, proposições (que são verdadeiras ou falsas), embora (também) falemos delas como indivíduos (que existem ou inexistem). As frases imperativas não expressam qualquer relação, quer entre indivíduo e propriedade, quer entre indivíduos, enquanto as frases normativas sim (o que se revela pelo uso do verbo ‘dever’, interpretado como ‘ser necessário/indispensável’: estamos perante uma relação entre proposições – é necessário p para q).

Bibliografia

- . ALCHOURRÓN, Carlos e BULYGIN, Eugenio. “The Expressive Conception of Norms”. In Risto Hilpinen (Org.). *New Studies in Deontic Logic – Norms, Actions, And The Foundations of Ethics*. Dordrecht: D. Reidel Publishing Company, pp. 95-124, 1981.
- . AUSTIN, John. *The Providence of Jurisprudence Determined*. London: John Murray, 1832.
- . BAPSTISTA MACHADO, João. *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*. Coimbra: Almedina (17.^a edição), 1983.
- . BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico – Lições da Filosofia do Direito*. Tradução de Márcio Pugliesi (1999). São Paulo: Ícone Editora, 1979.
- . CHARLOW, Nate. “Logic and Semantics for Imperatives”. *Journal of Philosophical Logic*, volume 43, pp. 617–664, 2014.
- . ENGISCH, Karl. *Introdução ao Pensamento Jurídico*. Tradução de Baptista Machado (1977). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1956.
- . FILLION, Nicolas, and LYNN, Matthew. “The Content and Logic of Imperatives”. *Axiomathes*, volume 31, pp 419–436, 2021.
- . HANSEN, J.. “Sets, Sentences, and Some Logics about Imperatives”. *Fundamenta Informaticae*, 48, pp. 205-226, 2001.
- “Problems and Results for Logics about Imperatives”. *Journal of Applied Logic*, 2, pp. 39-61, 2004.
- “Conflicting Imperatives and Dyadic Deontic Logic”. *Journal of Applied Logic*, 3, pp. 484-511, 2005.
- “Deontic Logics for Prioritized Imperatives”. *Artificial Intelligence and Law*, 14, pp. 1–34, 2006.
- *Imperatives and Deontic Logic – On the Semantic Foundations of Deontic Logic*. Ph.D. Thesis, University of Leipzig. Texto disponível em: <https://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.169.203&rep=rep1&type=pdf> (último acesso a 02/10/2021), 2008.
- . HARE, R. M.. *The Language of Morals*. Oxford: Clarendon Press, 1952.
- *Freedom and Reason*. Oxford: Oxford University Press, 1963.
- *Practical Inferences*. London: Macmillan, 1971.

- . HART, H.L.A.. *O Conceito de Direito*. Tradução de Armindo Ribeiro Mendes (2005). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1961.
- . HEDENIUS, Ingemar. *Om Rätt Och Moral*. Tiden, 1941.
- . HILPINEN, Risto (Org.). *Deontic Logic: Introductory and Systematic Readings*. Dordrecht: D. Reidel Publishing Company, 1971.
- (Org.). *New Studies in Deontic Logic – Norms, Actions, And The Foundations of Ethics*. Dordrecht: D. Reidel Publishing Company, 1981.
- . JØRGENSEN, Jörgen. “Imperatives and Logic”. *Erkenntnis*, Vol. 7, N.º 4, pp. 288-296, 1938.
- . KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Tradução de João Baptista Machado (1984). Coimbra: Coimbra Editora, 1934.
- . LARENZ, Karl. *Metodologia da Ciência do Direito*. Tradução de José de Sousa e Brito e José António Veloso (1974). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1969.
- . LEMMON, E.J.. “Deontic Logic and the Logic of Imperatives”. *Logique et Analyse*, Nouvelle Série, Vol. 8, No. 29, pp. 39-71, 1965.
- . MAKINSON, D.. “On a Fundamental Problem of Deontic Logic”. In McNamara, P. and Prakken, H. (eds.), *Norms, Logics and Information Systems*, Amsterdam: IOS, 1999, 29–53, 1999.
- . ROSS, Alf. “Imperatives and Logic”. *Theoria*, Vol. 7, pp. 53-71, 1941.
- *Logica de las Normas*. Tradução para o espanhol de Jose Hierro (1971). Madrid: Editorial Tecnos, 1968.
- . SOSA, Ernest. “The Logic of Imperatives”. *Theoria*, Vol. 32, Issue 3, pp. 224-235, 1966.
- . VRANAS, Peter. “New Foundations for Imperative Logic: Pure Imperative Inference”. *Mind*, Vol. 120, No. 478, pp. 369-446, 2013.
- “Logic Of Imperatives”. In Hugh LaFollette (ed.), *The International Encyclopedia of Ethics*, Oxford: Blackwell. pp. 2575-2585, 2013.